



MPV 759  
00188

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° – CM**

(à MPV nº 759, de 2016)

**Dê-se ao parágrafo único do art. 16 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:**

“Art. 4º .....

.....  
‘Art. 16. ....

*Parágrafo único.* O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento, facultada a realização, uma única vez, de vistoria, se necessário.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por finalidade limitar a uma única vistoria do imóvel para se verificar se há o cumprimento do contrato, de modo a descobrir se incide alguma das condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/17898.50892-52